



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



CONTRATO Nº 20180224

O(A) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GETULIO VARGAS S/N ANEXO TERMINAL RODOVIARIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.285.148/0001-90, representado pelo(a) Sr.(a) SIDCLEY GONÇALVES COSTA, DIRETOR AMTI, portador do CPF nº 579.279.523-15, residente na 12 de Outubro, e de outro lado a firma PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.255.726/0001-87, estabelecida à Q ONZE (11) LOTE 01A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, residente na R NAGIB MUTRAN, nº 253, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-570, portador do(a) CPF 319.589.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-011 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA/TI/PROCESSAMENTO DE DADOS, SENDO BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO AMTI DE ITUPIRANGA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003477	SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS - Marca.: TENDA Especificações; 8 portas RJ45 de auto-negociação 10/100Mbps, suporta auto MDI / MDIXTecnologia de Ethernet Verde economiza até 60% de energiaControle de fluxo IEEE 802.3x fornece transferência de dados confiávelCaixa de plástico, de mesa ou de montagem na paredePlug and play, nenhuma configuração necessária"	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
008627	DISCO RÍGIDO (HD INTERNO), 500 GB, SATA II, 7200 RPM - Marca.: WESTER DIG	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
018290	PROCESSADOR INTEL CORE I3 3,6 GHZ, SOCKET LGA 1150, CACHE 4MB, - Marca.: INTEL Processador core i3-4340, da 4ª Geração, BOX BX80646134340.	UNIDADE	1,00	725,000	725,00
021226	notebook 14" Core i3 - Marca.: POSITIVO Configurações mínimas: Processador Intel i3 da 4ª geração ou superior, Cache de 2MB ou superior, 4GB de memória ram, 1TB de hd, placa de video Intel HD graphics 520, conexões HDMI e USB, Wireless e Bluetooth.	UNIDADE	1,00	1.850,000	1.850,00
023006	PROCESSADOR INTEL I3 3220 3.3 GHZ LGA 1155 - Marca.: INTEL [Especificações] - Soquete: LGA 1155 - Núcleo: Ivy Bridge - Cache: 3M - FSB - Front Side Bus: n/a - Nº de núcleos: 2 - Nº de threads: 4 - Tipos de memória: DDR3-1333/1600 - Suporta até 32Gb de memória - Suporte para memória ECC - Gráfico do processador: Intel HD Graphics 2500 - Frequência da base gráfica: 650 MHz"	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
069112	TECLADO MULTIMÍDIA USB, PADRÃO - Marca.: FORTREK	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
069121	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 12V, 7HA - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	61,500	307,50
069122	BATERIA PARA PLACA MÃE REF. 2032 - Marca.: XCELL	UNIDADE	5,00	0,990	4,95
069130	ABRACADEIRA DE NILON 30 CM PCT C/100 - Marca.: ECH	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
069143	MONITOR LCD / 18,5" POLEGADAS OU SUPERIOR - Marca.:	UNIDADE	6,00	383,000	2.298,00
069151	CABO DE ENERGIA SATA - Marca.: CONTAC	UNIDADE	3,00	2,250	6,75

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



069152	COOLER UNIVERSAL - Marca.: AEROCOOL	UNIDADE	3,00	22,500	67,50
069161	FILTRO DE LINHA/COM 6 ENTRADAS/FUSÍVEL DE PROTEÇÃO/E XTENSÃO 1 METRO - Marca.: FORTREK	UNIDADE	8,00	20,500	164,00
069163	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 1 KVA, ENTRADA BIVOLT, SAID A 115 VA - Marca.: TS SHARA	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
069169	LICENÇA DE ANTIVÍRUS - Marca.: KAPERSKY Licença com validade de 1 ano, para instalação em equipamentos com Windows.	UNIDADE	8,00	16,000	128,00
069177	CABO DE REDE CAT 5E - Marca.: ELGIN Caixa com 305 metros. Homologação Anatel - Cor: Azul - CMX - Cat 5e - Condutor: Fio sólido de cobre eletrolítico - Isolamento: Polietileno de alta densidade - Capa: PVC retardante a chama - Diâmetro nominal: 4,8mm - Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor em 20°C: 93,8 - Capacidade Mutua Máxima em 1k Hz: 56 pF/m - Impedância Característica Nom. de 1MHz a 250MHz: 100-15 - Velocidade de Propagação Nominal: 68. Garantia de 12 meses.	CAIXA	2,00	199,000	398,00
069629	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ALIMENTADOR AUTO MÁTICO - Marca.: BROTHER "Especificações : Impressão Tecnologia da impressão: Laser Velocidade de impressão: 30ppm Impressão Duplex Resolução de impressão: Até 2400 x 600 dpi Resolução da impressão: 10.000 páginas Manuseio do Papel Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas Tamanhos do Papel: A5 até Ofício ADF: 35 folhas Conexões : USB 2.0 Ethernet Wireless Cópia Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição 21,6 x 27,9 cm (carta) Agrupamento de Cópias (2 em 1) Cópia de Identidade (ID Card) Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade Digitalização Capacidade Máxima do ADF: 35 folhas ADF Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi Digitaliza para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft® SharePoint® Formatos de Arquivo TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF) Garantia: 12 Meses do fabricante"	UNIDADE	1,00	1.410,000	1.410,00
069641	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS, 03 ANTENAS - Marca.: TEN "Velocidade wireless de 300Mbps, ideal para aplicações sensíveis a interrupções, como streaming de vídeos em HD, três antenas que aumentam significativamente sua estabilidade e desempenho robusto, Fácil criptografia de segurança wireless ao apertar o botão WPS, Antena Antena Omnidirecional Fixa de 3*5dBi, Interface: Interface 4 Portas LAN 10/100Mbps, 1 Porta WAN 10/100Mbps. O controle de largura de banda por IP permite que administradores determinem a quantidade de largura de banda a ser concedida para cada PC. Compatível com IPv6 - a versão mais recente de protocolo de Internet.	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
069646	TELA DE PROJEÇÃO DE 2,00 X 2,00 M - Marca.: NARDELLI Tela portátil indicada para uso educacional, corporativo e eventos. Possui mecanismo de enrolamento automático e tripé telescópico acoplado ao conjunto da Tela. Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo, Pintura com tinta Epóxi de alta resistência, Enrolamento automático do tecido, com mecanismos de mola Tela Portátil, Possui alça anatômica para carregar e transportar de forma fácil e prática. Área de projeção: 200x200 Quadrado	UNIDADE	1,00	730,000	730,00
069648	MOUSEPAD COM APOIO EM GEL PARA PULSO - Marca.: FORTR	UNIDADE	10,00	20,500	205,00
069662	DESKTOP CORE i7, 8GB RAM, HD SATA 1TB - Marca.: 3 GR Especificações Mínimas: Processador Core i7 da 7ª geração ou superior, 8Gb de memória RAM, Disco Rígido (HD) SATA de 1Tb de 7200rpm, driver DVD-RW, placa de rede integrada de 10/100/1000Mbps, placa de audio integrada, placa de vídeo integrada.	UNIDADE	1,00	3.559,000	3.559,00
069681	MODULO MEMÓRIA RAM DE 4Gb, DDR-3, 1600 MHZ - Marca.: BITS MEMORY	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
069686	PROJETOR MULTIMÍDIA, 2800 LUMENS, - Marca.: EPSON Projetor multimídia, 2800 lumens, bivolt, com as especificações mínimas a seguir; Sistema de projeção 3LCD, tecnologia 3-chip; Método de projeção: montagem	UNIDADE	1,00	2.499,000	2.499,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



frontal / traseira / teto; Conexões tipo, HDMI,
Computador/vídeo componente D-sub de 15 pinos, entre
outras;

VALOR GLOBAL R\$ 17.045,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 17.045,70 (dezesete mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-011 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-011 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-011 PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2424.041220002.2.067 Manutenção da Autarquia de Transito de Itupiranga-AMTI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.045,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma

AV. 14 DE JULHO N° 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

AV. 14 DE JULHO N° 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-011 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIDCLEY GONÇALVES COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA




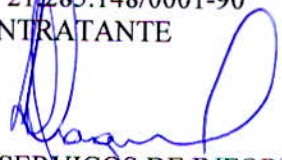
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 04 de Junho de 2018


AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI
CNPJ(MF) 21.285.148/0001-90
CONTRATANTE


PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ 08.255.726/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA